

Contribuição da ESBR à Consulta Pública (CP) nº 85/2019

1. A Energia Sustentável do Brasil S.A. (“ESBR”), concessionário da UHE Jirau, apresenta abaixo sua contribuição para a Consulta Pública nº 85/2019 (“CP 085/2019”) do Ministério de Minas e Energia (“MME”).
2. A consulta pública promovida pelo MME tem por objetivo discutir medidas de curto prazo associadas à revisão das garantias físicas das usinas despachadas *centralizadamente*, com o intuito de obter maior aderência entre as garantias físicas das usinas e as suas efetivas capacidades de geração, e ainda mitigar os impactos gerados pela sobrevalorização dos montantes definidos atualmente. Para tanto, propõe-se ampla revisão das garantias físicas com a redução de sua periodicidade e a flexibilização extraordinária dos limites legais de redução dos montantes.
3. Neste contexto, encontra-se o próprio cálculo técnico das garantias físicas que compreende as metodologias e modelos computacionais utilizados, bem como os dados e características das usinas. No caso dos aproveitamentos hidrelétricos salienta-se o histórico dos dados de vazões médias mensais empregado.
4. É do conhecimento público do Setor Elétrico o comportamento hidrológico marcadamente desfavorável nos últimos anos em várias bacias hidrográficas do Sistema Interligado Nacional, SIN, especialmente naquelas que compõe o subsistema Nordeste. Nos últimos 10 anos (2009-2018) valor médio anual da *energia natural afluyente* nesse subsistema foi de apenas 60%. Essa tendência hidrológica tem levado ao questionamento quanto à utilização do extenso histórico de vazões, que se inicia em 1930, como inadequado para a representação das atuais características estatísticas das séries hidrológicas e, por conseguinte, dos parâmetros dos modelos estocásticos empregados na geração de séries sintéticas de afluências nos modelos de otimização utilizados para a operação e o cálculo da garantia física.
5. Desta forma, entendemos a medida como oportuna e importante para realinhar os parâmetros comerciais à realidade operativa do Sistema Elétrico. Contudo, ressalte-se que quaisquer medidas de caráter extraordinário devem privilegiar a previsibilidade

e observar a segurança jurídica; portanto, o processo de revisão das garantias físicas deve estar aliado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das concessões vigentes.

6. Nesse sentido, tivemos o pronto esclarecimento deste MME, afirmando que essa proposta de revisão extraordinária de garantia física, por possibilitar a ultrapassagem dos limites legais, será opcional para os geradores. Nesse contexto, a ESBR apoia esta iniciativa.

7. Importa registrar que, no arcabouço regulatório atual, a garantia física é grandeza calculada como a máxima contribuição energética de cada empreendimento de geração sob certa condição crítica de abastecimento. Sendo assim, não são considerados, atualmente, para o seu cálculo, outros atributos dos empreendimentos de geração que, no entanto, também contribuem para a segurança e a confiabilidade do suprimento, tais como, a flexibilidade, a capacidade máxima, dentre outros. Com a expansão, cada vez mais, baseada em fontes intermitentes, que, em nosso entendimento, não estão adequadamente representadas nos modelos computacionais, resulta reduzida a demanda a ser atendida por geradores tradicionais. Logo, é de se esperar que a direção dos próximos processos de revisão seja a de redução da garantia física sistêmica distribuída entre estes últimos. Contudo, a contribuição dos geradores hidrelétricos para manutenção da confiabilidade do suprimento é cada vez mais importante, não sendo ainda devidamente quantificada e muito menos remunerada.

8. Desta forma, a pura e simples revisão de garantia física pode representar significativa redução de receita para os geradores hidrelétricos, sem que haja a devida compensação pelos atributos de confiabilidade e flexibilidade para a operação do Sistema. Frise-se que os atributos “não-energéticos” proporcionados pelas hidrelétricas tornam-se cada vez mais importantes para a segurança eletro-energética do Sistema.

9. Ressalta-se ainda que os projetos estruturantes (como a UHE Jirau) possuem forte caráter estratégico para o abastecimento energético nacional, porém têm sofrido com intensa dificuldade de fluxo de caixa provocada principalmente pela redução de

energia alocada no MRE (baixa hidrologia, elevadas restrições de transmissão, concorrência com fontes não despachadas centralizadamente, etc). Sendo assim, ao menos para esses projetos, não se mostra viável qualquer redução de receita no curto ou médio prazo.

10. Pelo exposto, a ESBR propõe que seja condição precedente para a revisão extraordinária de garantia física a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e de seus contratos vigentes por meio dos seguintes mecanismos:

- i. Para os geradores que possuem contratos regulados: os montantes de redução de garantia física sejam compensados com a redução de contratos regulados, mantendo-se a receita original contratada, isto é, esta redução deve ser acompanhada de aumento de preço do montante remanescente de contratos. Dessa forma, garante-se que não haverá impacto comercial imediato para o atendimento dos contratos de venda vigentes (lastro e energia), assim como proporciona-se uma compensação pelos atributos “não-energéticos” ainda não remunerados, tão relevantes neste novo cenário de capacidade instalada de geração no país.
- ii. Para os outros geradores, com garantia física comercializada somente no ACL: os montantes de redução de garantia física sejam compensados via Encargo de Serviços do Sistema (ESS) e/ou extensão de concessão. O cálculo da compensação poderia ser baseado nos montantes reduzidos valorados por preços médios de venda oriundos de leilões de *energia nova* ou *existente*.

11. Assim, acreditamos que, com a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão dos geradores, haverá o incentivo à adesão do maior número possível de agentes à revisão, atingindo os objetivos almejados pelo MME e por todo o mercado com a atual proposta de revisão extraordinária de garantia física.

12. Com relação à redução da periodicidade de cálculo (revisões anuais), sugere-se a manutenção da atual periodicidade de revisões (a cada 5 anos), visando a estabilidade regulatória e comercial dos geradores e demais agentes do Setor. Assim, de modo a

atender a dinâmica de contratação de energia no mercado, a vigência da nova garantia física deverá ser conhecida com antecedência mínima de dois anos, pois torna-se inviável o cálculo de uma nova garantia física ao final do ano para a sua aplicação nos processos comerciais no exercício seguinte.